LEI N.º 9.790, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a implantação do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UaB no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, voltado à oferta de cursos e programas na modalidade a distância, mediante a criação e manutenção de Polo de Apoio Presencial, nos termos e condições que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Polo Universitário Santo Antônio da Patrulha, criado pela LEI No 5.300, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007, passa a ser regido pela presente Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar, em convênio com a União, por meio do Ministério da Educação - MEC, o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, voltado à oferta de cursos na modalidade a distância, mediante a criação e manutenção do Polo de Apoio Presencial, nos termos e condições especificados nesta regulamentação.

Parágrafo único. O Polo de Apoio Presencial - UAB de Santo Antônio da Patrulha, vinculado à Secretaria Municipal da Educação - SEMED, é uma unidade operacional criada para o desenvolvimento descentralizado, em articulação com o Sistema Universidade Aberta - UAB, de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nele devendo ser realizadas as atividades presenciais obrigatórias, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 2.º Esta lei cria mecanismos para o desenvolvimento e expansão da educação, de acordo com os arts. 80 e 81 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20

de dezembro de 1996, por meio da modalidade de educação a distância, com o objetivo de:

I- proporcionar, por meio de parcerias com Instituições Públicas de Ensino Superior, credenciadas e autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC, a oferta de cursos pós médios, graduações e pós-graduações nas diferentes áreas do conhecimento;

II - ampliar projetos, pesquisas e extensões que visem o desenvolvimento socioeducacional do município, em regime de colaboração com empresas estatais e Organizações Não Governamentais.

III - O Polo de Apoio Presencial UAB de Santo Antônio da Patrulha cumprirá suas finalidades e objetivos socioeducacionais em regime de colaboração com a União e Instituições de Ensino Superior, mediante a oferta de cursos na modalidade a distância, por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

IV – O Polo atuará como um espaço de formação inicial e continuada dos professores sob a organização e execução da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as inovações e as tecnologias.

Art. 3.° Compete ao Município de Santo Antônio da Patrulha, por meio da Secretaria Municipal da Educação, disponibilizar a infraestrutura física, a logística, os recursos financeiros e os recursos humanos necessários à implantação, operacionalização e manutenção do Polo de Apoio Presencial - UAB de Santo Antônio da Patrulha.

Parágrafo único. O Município de Santo Antônio da Patrulha, por meio da Secretaria Municipal da Educação, será responsável pelo acompanhamento das parcerias, dos acordos e dos convênios necessários à sua implementação e sustentabilidade.

Art. 4.° A administração dos cursos é de competência das universidades e instituições parceiras, credenciadas e autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC, sendo incluídas em suas competências o planejamento, a oferta e a operacionalização dos cursos, a produção e disponibilização de materiais, a seleção de alunos e a seleção de tutores presenciais e a distância, observadas as diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior - CAPES e do Plano de Gestão do Polo de Apoio Presencial - UAB de Santo Antônio da Patrulha.

Parágrafo único. Compete à União a articulação do Sistema UAB e o fomento dos cursos ofertados pelas Instituições de Ensino Superior.

Seção I
Da Coordenação do Polo de Apoio Presencial – UAB

Art. 5.º O Coordenador do Polo de Apoio Presencial - UAB de Santo Antônio da Patrulha será bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, ou indicação da Administração Municipal.

Art. 6.º Para efeitos desta Lei entende-se como Coordenador do Polo, o professor

que desempenha o papel de articulador entre o Ministério da Educação, a Prefeitura Municipal, as Universidades Federais e outras instituições de ensino, visando criar condições para a oferta do ensino superior nos níveis de graduação, especialização e tecnólogo, bem como ensino profissional de nível médio e educação continuada de professores.

Parágrafo único. A Coordenação do Polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil, cujas responsabilidades e atribuições deverão garantir o adequado funcionamento do polo em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil, quais sejam, Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, município e estudantes.

Seção II
Das tutorias e assistência à docência

Art. 7.º Para efeitos desta Lei entende-se como tutor e assistente à docência, o profissional que acompanha as atividades pedagógicas dos alunos dos cursos conveniados, sendo preferencialmente um professor.

Parágrafo único. A seleção dos tutores e de assistentes à docência serão realizadas pelas instituições de ensino vinculadas ao Sistema UAB, conforme regramentos próprios.

Seção III
Dos Projetos Próprios do Polo

Art. 8.º O Polo de Apoio Presencial - UAB de Santo Antônio da Patrulha, por meio da Associação Polo Universitário Santo Antônio - APUSA, poderá desenvolver e executar projetos educacionais e de outras áreas, voltados à comunidade, bem como para o desenvolvimento da própria instituição.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 9.º O Polo de Apoio Presencial - UAB de Santo Antônio da Patrulha disporá da seguinte infraestrutura física mínima:

1- 1 sala para coordenação do polo;
II - 1 sala para secretaria acadêmica;
III - 1 biblioteca;
IV - 3 laboratórios de informática;
V - salas de aula destinadas aos encontros presenciais;
VI - 1 sala para tutores;
VII - 1 sala de videoconferência;
VIII - laboratório específico para curso oferecidos - conforme necessidade;

IX - banheiros masculinos e femininos e 1 banheiro com acessibilidade.

Art. 10. Serão designados para atuar no Polo de Apoio Presencial - UAB de Santo Antônio da Patrulha, servidores do Município de Santo Antônio da Patrulha em efetivo exercício, considerando-se os direitos e deveres inerentes a cada cargo.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO POLO

Art. 11. A gestão do Polo de Apoio Presencial - UAB de Santo Antônio da Patrulha seguirá os princípios e finalidades constantes:

I - no Decreto Federal nº 5.800, de 8 de junho de 2006, que institui o Sistema Universidade Aberta do Brasil;

II - nas diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior - CAPES, por meio da Diretoria de Educação a Distância;

III - nos estatutos e regimentos das Instituições de Ensino Superior parceiras;

IV - nas diretrizes e metas do Município de Santo Antônio da Patrulha.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação - SEMED.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da manutenção do Polo de Apoio Presencial - UAB de Santo Antônio da Patrulha deverão constar do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Lei Municipal n.º 5.300, de 19 de setembro de 2007.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de setembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045

Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Dados: 2023.09.22 08:40:13 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se